LEI MUNICIPAL Nº.1590 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 10 /2023

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA PARA O EXERCICIO DE 2024.

O Povo do Município de Serrania, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Serrania para o exercício de 2024, que estima a receita em R$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2°. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**35.649.245,64**
1.1 - Receitas Tributária	2.038.665,60
1.3 - Receita Patrimonial	94.880,32
1.7 - Transferências Correntes	33.468.495,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	47.204,22
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**25.400,33**
2.2 - Alienação de Bens	25.400,33
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-4.424.645,97
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**31.250.000,00**

Art. 3°. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.097.000,00
Administração	3.891.367,01
Segurança Pública	359.244,09

Assistência Social	1.102.180,69
Previdência Social	81.032,12
Saúde	9.368.895,11
Educação	8.488.628,62
Cultura	252.000,00
Urbanismo	3.731.003,15
Habitação	100.000,00
Saneamento	303.382,48
Agricultura	253.521,70
Energia	275.240,75
Transporte	95.599,82
Desporto e Lazer	582.292,75
Encargos Especiais	1.265.912,21
Reserva de Contingência	2.699,50
SOMA	**31.250.000,00**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	**30.487.832,77**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.131.946.33
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	514.240.38
3.3 – Outras Despesas Correntes	11.841.646.06
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**759.467,73**
4.1 – Investimentos	488.179,17
4.2 – Amortização da Dívida	271.288,56
Reserva de Contingência	**2.699,50**
SOMA	**31.250.000,00**

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 10 / 2023

Art. 4°. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 5°. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal N° 4.320/64;
c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de resolução da Contabilidade, a realizar movimentação nas dotações necessárias às adequações referentes aos elementos de despesas, respeitando a modalidade de aplicação, para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei, sem computar no percentual previsto no caput.

§ 2º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§ 3º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, ocorrerá em única parcela no mês de dezembro, após a quitação de todas as despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 4º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 6º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2024 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta lei, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 1.583, de 20 de julho de 2023.

Art. 7º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Serrania, 18 de outubro de 2023.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 10 / 2023

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal